

A-h.



CÂMARA MUNICIPAL

14.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 09/2026

14-05-2026

D
A. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 09/2026

REUNIÃO DE 2026.05.14

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (PÁGINA 7)

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria.12

1.2. Informação - Relatório dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (janeiro a dezembro de 2025).13

D
A. L.

2. Aprovação da Ata n.º 08/2026, respeitante à 13.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 23 de abril de 2026.....17

3. PROPOSTA N.º 95/2026 - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à construção de uma habitação unifamiliar isolada.17

4. PROPOSTA N.º 96/2026 - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de habitação unifamiliar e anexo.19

5. PROPOSTA N.º 97/2026 - Proposta de aprovação do projeto relativo à operação de loteamento com obras de urbanização, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar e o valor da caução.21

6. PROPOSTA N.º 98/2026 - Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a quatro requerentes, no âmbito do procedimento de licenciamento da operação urbanística necessária à execução do contrato de comparticipação aprovado pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.24

7. PROPOSTA N.º 99/2026 - Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a um requerente, no âmbito do procedimento de licenciamento da operação urbanística necessária à execução do contrato de comparticipação

A.G.

aprovado pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.32

8. PROPOSTA N.º 100/2026 - Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 1 (uma) candidatura, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.40

9. PROPOSTA N.º 101/2026 - Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.44

10. PROPOSTA N.º 102/2026 - Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.49

11. PROPOSTA N.º 103/2026 - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à isenção de taxas administrativas concedida à Fábrica da Igreja Paroquial de Paradança no âmbito da organização das festividades em honra de São Jorge.53

12. PROPOSTA N.º 104/2026 - Proposta de deliberação de aprovação do início de procedimento para alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para fins habitacionais.57

D
A-G.

13. PROPOSTA N.º 105/2026 - Proposta para discussão e deliberação de atribuição de apoio financeiro à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

.....60

14. PROPOSTA N.º 106/2026 - Proposta para discussão e deliberação de atribuição de apoio financeiro à Associação Empresarial de Amarante, nos termos da Proposta.

.....63

15. PROPOSTA N.º 107/2026 - Proposta de aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação no âmbito do programa “eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização”, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Guarda Nacional Republicana, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

.....65

16. PROPOSTA N.º 108/2026 - Proposta deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à adjudicação, aprovação da minuta do contrato e nomeação do gestor do procedimento “Empreitada de execução do Parque da Biodiversidade do Alvão”.

.....72

D
A-G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 09/2026

**14.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2026.**

Aos catorze dias do mês de maio de 2026, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo **Sr. Presidente da Câmara**.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (Partido Social Democrata)

Carla Amélia Teixeira da Silva (Partido Social Democrata)

Duarte Nuno Moreira Lage (Partido Socialista)

Paulo Jorge Mota da Silva (Partido Socialista)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se igualmente presentes nesta reunião Vítor Fernando de Sousa Costa, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior (jurista), que secretariei a presente reunião, por ter sido designada para o efeito pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 27 de outubro de 2025.

D
A. G.

Pelas 9 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o **Sr. Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu:

— Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Tenho uma informação para entregar aos Srs. Vereadores relativamente a contratos programa celebrados com a AMA e ICNF.

Seguidamente, o **Sr. Presidente da Câmara** entregou a referida informação, cujo teor se passa a transcrever:

**“Serviço Municipal de
Proteção Civil**

INFORMAÇÃO

Data: 13-05-2026

Info. N.º: 44

De: Ricardo Anjos

Para: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Informação - Contratos-Programa – Intervenções Pós-Incêndio (APA e ICNF)

Enquadramento

Na sequência dos incêndios rurais que afetaram o território municipal, nomeadamente na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, foram assinados contratos-programa

D
A.G.

com a Agência Portuguesa do Ambiente e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas com o objetivo de implementar medidas de estabilização de emergência e recuperação das áreas ardidas, visando reduzir os riscos de erosão.

Financiamento

Contrato-Programa Medidas de Emergência de Apoio e Mitigação do Impacto de Incêndios Rurais «Territórios Resilientes» Recursos Hídricos – APA

Valor do Fundo 72 900,00€.

Contrato-Programa Medidas de Emergência de Apoio e Mitigação do Impacto de Incêndios Rurais «Territórios Resilientes» Floresta e gestão Florestal Sustentável – ICNF

Valor do Fundo 26 205,83€.

À consideração superior.

(Ricardo Anjos)

(Coordenador Municipal de Proteção Civil) ”

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

— Tendo tido oportunidade de ler a ata com a resposta à questão que lhe coloquei na penúltima reunião, cumpre-me dizer o seguinte:


A.G.

Fica claro que, neste momento, tem total consciência da sua responsabilidade na contratação de um trabalho, que custou mais de 18 mil euros aos mondinenses, e que não reunia os mínimos para ser aceite e pago.

Este novo capítulo, mais um, só se explica por evidente falta de competência ou má-fé. Recordo que o pedido de esclarecimentos veio no seguimento de uma afirmação sua, que passo a citar: “foi ainda possível verificar, na documentação relativa ao saneamento financeiro, onde foram emitidos os referidos cheques, que foram sinalizadas irregularidades procedimentais na contratação serviços. Todavia, os mesmos foram validados pelos serviços.”

Como seria de esperar, nada disto respeita ao saneamento financeiro. Falamos de faturas e informações com data de 2008, mandato anterior ao do Presidente Humberto Cerqueira, sendo que o saneamento financeiro haveria de ser realizado só em 2010, 2 anos depois. Incompetência ou má-fé?

Não resta qualquer dúvida, no entanto, quanto à má-fé, na transcrição parcial da tramitação processual associada à fatura que decidiu evocar como exemplo. Optou por transcrever o pedido de esclarecimentos por parte dos serviços financeiros:

“Verificando-se que a fatura que se junta em anexo, se encontra em incumprimento legal do procedimento de aquisição de bens e serviços em vigor nesta Câmara Municipal, e que, por conseguinte, não ter sido emitida requisição externa devidamente autorizada pelo executivo com competência delegada e do serviço de contabilidade, solicita-se a V. Ex.^a que informe do seguinte:

D
A.G.

- Pelo serviço requisitante há conformidade ou não da fatura, com descrição do destino do bem ou serviço;

- Reencaminhamento para Despacho ao executivo com competência delegada, para autorização do pagamento ao fornecedor (Higino Pinheiro);

Neste sentido e de forma a salvaguardar os interesses dos nossos fornecedores, aguarda-se resposta com a maior brevidade possível.”

Mas, não transcreveu a restante tramitação por parte do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, que confirma que o trabalho foi feito, note-se, resolução esta, também datada, do final de 2008.

Ainda sobre este processo, queria aqui dar nota que, afinal, existe informação a confirmar a execução da despesa.

É verdade que eu próprio não a encontrei nos documentos que me entregaram. Mas também é verdade, que as várias respostas ao meu pedido de esclarecimentos, deixam entender que a mesma não existe. Fica por esclarecer, por que motivo não me foi indicado o documento onde a informação pode ser encontrada.

Encontrada a informação, terei que retirar o que afirmei há algumas reuniões atrás. Há agora um pagamento efetuado com base numa informação, o que pode desresponsabilizar o Presidente, mas continua a não haver informação dos serviços técnicos. A confirmação da execução da despesa, note-se bem, é assinada pelo chefe de gabinete, algo que se percebe muito bem, dado o evidente incumprimento do caderno de encargos por parte da prestadora de serviços.

D
A. G.

Mais referiu o **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**:

— O Miradouro das Fisgas de Ermelo não foi executado de acordo com o projeto que foi lançado a concurso. O projeto não previa qualquer lanço de escadas e, por isso, estamos perante uma alteração que desvirtuou o propósito inicial e, não menos importante, alterou o cumprimento de uma das principais condições de acesso que era “Integrarem as componentes que promovam a acessibilidade para todos, em particular para quem revele necessidades especiais, temporárias ou permanentes; um dos principais pontos de valorização da candidatura de financiamento.”

Como se justifica a alteração?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu:

— A execução do projeto foi acompanhada pelo ICNF, por forma a possibilitar a sua concretização de acordo com as condições necessárias à respetiva execução, o que implicou alguns ajustes, sem, contudo, alterar o essencial da plataforma.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu:

— Quero que fique em ata um parágrafo da memória descritiva que foi levada a concurso: “Foi o mesmo desenhado para dar cumprimento aos limites de acessibilidade, apresentando rampas com inclinação máxima de 6%, com patamares de descanso entre tramos cumprindo sempre com a inclinação recomendável para acessibilidade.”

Solicito cópia de todos os relatórios de fiscalização da obra, as adendas ao contrato que suportaram a alteração e a troca de correspondência com o ICNF,

D
A.G.

entidade que o Presidente assumiu ter validado a alteração, apesar de não ser sua a competência para o efeito.

Também referiu o **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**:

— Na reunião de 26 de março, questionei “Como se justifica a intervenção com recurso a fogo controlado numa área que confina com uma grande área ardida em 2025, na união de freguesias de Ermelo e Pardelhas?”

A informação que me foi prestada aborda as vantagens da utilização do fogo controlado em abstrato. A minha questão foi sobre esta situação em concreto.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu:

— Certamente que esse trabalho foi executado tendo em conta as vantagens inerentes à sua realização.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. **Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.**

1.1. **Informação - Resumo diário da tesouraria**

Resumo diário da tesouraria do dia 13 de maio de 2026.

10
A.G.

Pelo Sr. Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 13 de maio de 2026, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 6.904.714,17 e € 300.668,05, respetivamente.

A Câmara **tomou conhecimento.**

1.2. Informação - Relatório dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (janeiro a dezembro de 2025)

Foi pelo Sr. **Presidente da Câmara** presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever:

“ Data: 2026/04/29

Info. N.º:128/2026

INFORMAÇÃO

De: Susana Patrícia Teixeira da Mota

Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Relatório dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (janeiro a dezembro de 2025)

(...)

Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto compete aos serviços administrativos

A. G.

e financeiros elaborar um relatório sobre os benefícios concedidos, para conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal.

Neste contexto, apresenta-se a V.^a Ex.^a o relatório relativo a todos os benefícios concedidos durante o ano de 2025, para que o possa submeter, para conhecimento, aos órgãos executivo e deliberativo

À consideração superior.

Susana Patrícia Teixeira da Mota”

“Regulamento

Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto

Relatório

(de janeiro de 2025 a dezembro de 2025)

Enquadramento

O Regulamento relativo a Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto foi aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto em 30 de junho de 2016;

Nos termos do previsto no artigo 4º do referido Regulamento, os Bombeiros têm direito

a:

a) Beneficiar do seguro contra acidentes pessoais, celebrado e pago pela Câmara Municipal, para os casos previstos na lei;

10

A. G.

b) Usufruir de um desconto de 30% na fatura mensal da água, saneamento e resíduos, no sistema gerido pela autarquia, na habitação própria e permanente (1.ª habitação);

c) Usufruir de uma redução no pagamento de licenças de construção, ampliação ou modificação de habitação própria permanente (primeira habitação), calculada da seguinte forma:

i. Bombeiros que possuam entre 5 e 15 anos de serviço, inclusivé: 50% de redução;

ii. Bombeiros que possuam mais de 16 anos de serviço: isentos;

d) Beneficiar de uma redução da mensalidade da Escola Municipal de Música em 50%, a usufruir pelo próprio ou pelo (s) seus (s) descendente (s);

e) Beneficiar da atribuição de 30 senhas de entrada na piscina municipal, por época balnear, por bombeiro, a utilizar pelo próprio, pelo cônjuge e/ou companheiro(a) e pelos descendentes.

f) Ser agraciado, pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, com distinções honoríficas de coragem e abnegação, de serviços distintos e de dedicação pública, sob proposta do comandante da corporação de bombeiros e compreendendo, cada uma, os graus ouro, prata e bronze.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5º *“Para efeito de avaliação das reduções ou isenções concedidas, dentro dos limites fixados no presente Regulamento, os serviços administrativos e financeiros elaborarão um relatório semestral sobre os benefícios concedidos para ulterior conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal”.*

Benefícios solicitados

D
A. S.

No período de janeiro a dezembro de 2025, foram apresentados 3 requerimentos no Balcão Único da Câmara Municipal.

Benefícios concedidos:

De acordo com a informação recolhida, via e-mail, junto dos vários dirigentes, foram concedidos os seguintes benefícios:

• **Beneficiários da utilização da piscina Municipal**

62 entradas na piscina dos 4 aos 18 anos = 108,50 €

38 entradas na piscina dos 19 aos 64 anos = 133,00 €

Valor total concedido: 241,50 €

• **Beneficiários de desconto na fatura da água, saneamento e resíduos**

12 beneficiários (de janeiro a dezembro)

Valor total do desconto concedido: 1.404,54 €.

• **Beneficiários da redução na mensalidade da Escola de Música**

No período de janeiro a dezembro de 2025 não se verificou a inscrição de beneficiários na Escola de Música.

Município de Mondim de Basto, 20 de abril de 2026

A técnica superior, Emília Gonçalves”

A Câmara tomou conhecimento da informação.

B
A-4.

2. Aprovação da Ata n.º 08/2026, respeitante à 13.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 23 de abril de 2026.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente disponibilizado a todos os membros da Câmara, foi dispensada a sua leitura, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada em conformidade com o disposto no n.º 2, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo 57.º.



VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata **por unanimidade**.

Não interveio na votação o **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva** porquanto não esteve presente na sobredita reunião.

3. Proposta n.º 95/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à construção de uma habitação unifamiliar isolada.

O **Sr. Presidente da Câmara** apresentou a proposta em epígrafe, que se passa a reproduzir:

“ (...) Através do requerimento n.º 20/26, datado de 15/01/2026, veio 
 ao abrigo do disposto no artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º

D. A. C.

555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, solicitar a aprovação do Projeto de Arquitetura relativo à operação de construção de uma habitação unifamiliar isolada, desenvolvida num único piso, sita na Rua das Laginhas, nº 38, Lugar de Suídro, 4880-052, freguesia de Atei, Mondim de Basto.

O requerimento visa a apresentação do projeto de arquitetura e termos de responsabilidades relativos ao processo nº 9/26 - EDI.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento com o disposto no nº 1 do artigo 20º e no âmbito da alínea c) do nº 2 do artigo 4º, ambos do RJUE

Tudo conforme a Informação Técnica da Unidade de Urbanismo, de 17/04/2026, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura, relativo ao processo nº 9/26 - EDI com a consequente

B
A. S.

notificação da requerente para apresentação dos Projetos das Especialidades, no prazo máximo de 6 meses.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à construção de uma habitação unifamiliar isolada, desenvolvida num único piso, sita na Rua das Laginhas, nº 38, Lugar de Suídnos, 4880-052, freguesia de Atei, Mondim de Basto, constante do processo nº 9/26 – EDI, nos termos da proposta. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 96/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de habitação unifamiliar e anexo.

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a proposta em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Através do requerimento nº 186/26, datado de 14/04/2026, veio [REDACTED] e ao abrigo do disposto no artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99,

D
A.G.

de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, solicitar a aprovação do Projeto de Arquitetura relativo à legalização de habitação unifamiliar e anexo, realizada no prédio rústico, denominado "Eiral", sito na Travessa do Eiral, nº 146, 4880-030, freguesia de Atei, Mondim de Basto.

O requerimento visa a apresentação do projeto de arquitetura e termos de responsabilidades relativos ao processo nº 84/26 - EDI.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento com o disposto no nº 1 do artigo 20º e no âmbito da alínea c) do nº 2 do artigo 4º, ambos do RJUE

Tudo conforme a Informação Técnica da Unidade de Urbanismo, de 27/04/2026, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura, relativo ao processo nº 186/26 - EDI com a consequente

A.G.

notificação da requerente para apresentação dos Projetos das Especialidades, no prazo máximo de 6 meses.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de habitação unifamiliar e anexo, realizada no prédio rústico, denominado “Eiral”, sito na Travessa do Eiral, nº 146, 4880-030, freguesia de Atei, Mondim de Basto, constante do processo nº 186/26 – EDI, nos termos da proposta. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade.**

5. Proposta n.º 97/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação do projeto relativo à operação de loteamento com obras de urbanização, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar e o valor da caução.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, que se transcreve:

“ (...) Através do requerimento nº 192/26, de 13/04/2026, veio [REDACTED] [REDACTED], apresentar os documentos instrutórios em falta no processo relativos ao

A.
A. h.

pedido de licenciamento com obras de urbanização a realizar no prédio sito na Rua do Trigoal, 4880-207, Mondim de Basto.

Os documentos ora apresentados, são relativos ao projeto de arquitetura, sob o processo nº 8/2022 - LOT.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento do disposto no do artigo 21º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, e Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 05/05/2026, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do

D
A. G.

projeto geral de edificação, relativo ao processo nº 8/2022 - LOT com a consequente emissão do título de licença de construção.

Quanto às taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, com a emissão da licença de construção, deverá o requerente e titular da obra proceder ao pagamento do valor de 939,41€ (novecentos e trinta e nove euros e quarenta e um cêntimos), conforme a tabela constante da Informação Técnica da DPOT. E, bem assim, nos termos do artigo 54º e alínea b) do nº 1 do artigo 53º, ambos do RJUE, deve ser fixado o valor da caução para assegurar a boa e regular execução das obras no montante de 45.064,50€ (quarenta e cinco mil e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a estimativa orçamental do custo geral da obra.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 21º do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto relativo à operação de loteamento com obras de urbanização, a realizar no prédio sito na Rua do Trigoal, 4880-207, Mondim de Basto, correspondente ao processo nº 8/2022 – LOT, bem como aprovar o pagamento do montante de 939,41€ (novecentos e trinta e nove euros e quarenta e um cêntimos), relativo às taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, outrossim, nos termos do artigo 54º e alínea b) do nº 1 do artigo 53º, ambos do RJUE, deve ser fixado o valor da caução para assegurar a boa e regular execução das obras no montante de 45.064,50€ (quarenta e cinco mil e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), nos termos da proposta. (...)"

A. G.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

6. Proposta n.º 98/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a quatro requerentes, no âmbito do procedimento de licenciamento da operação urbanística necessária à execução do contrato de comparticipação aprovado pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta identificada em título, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) O Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

“O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.” - vide n.º 2 do mesmo Diploma Legal.

É inequívoco o papel fulcral da habitação e da reabilitação urbana para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial.

A.G.

As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema.

O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público.

As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, pois, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado.

Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização.

A
P. H.

O Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação.

O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, mormente atento o número de pessoas e agregados financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições.

O Programa 1.º Direito surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade, insegurança, sobrelotação e inadequação.

No âmbito deste Programa *“cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”*, conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1.º Direito.

Em execução do programa, nos termos da sobredita legislação, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação.

A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das

10
A.C.

prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à habitação condigna para todos.

O Município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais que, sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação.

Definiu-se como prioridade intervencionar imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados.

Com a estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho estamos, concomitantemente, a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e, bem assim, a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico.

A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, destinada a agregados financeiramente carenciados, identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais e a aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação.

No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, verifica-se a necessidade de os beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas.

0
A-k.

As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas.

Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica acentuada e severa, não dispendo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas.

A situação de carência económica resulta comprovada pela aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria, por parte do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana.

Nos termos do art.º 79.º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação em vigor, o Município competente pode dispensar os beneficiários do 1.º Direito (Requerentes) *“do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.”*.

Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não

B
A. G.

discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, com vista a que as mesmas não constituam um entrave ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos.

Acresce, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, que estão isentas de taxas *“As situações que venham a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal.”*.

O Município de Mondim de Basto aprovou a Estratégia Local de Habitação, em novembro de 2018, e a sua atualização em janeiro de 2024.

Estratégia que foi aprovada e atualizada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP.

O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que manifestamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal.

O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa, sendo um dos principais indicadores da qualidade de vida das pessoas e,

b
A h.

por conseguinte, uma das principais inquietações dos Municípios, entre os quais o de Mondim de Basto.

O Município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação tem um cariz fundamental para a coesão e integração social, não podendo concordar com a facto de a condição de incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Nos termos conjugados do disposto no artigo 79.º do DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, e nos artigos 2.º, 4.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas h), i), m) e n) do art.º 32 da Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por RJAL) e deliberação da Câmara Municipal tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, de 27 de julho de 2023, concretamente sob a proposta n.º 119/2023, correspondente ao ponto 3 da Ordem do Dia, é possível à Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, nos termos da deliberação.

A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes, que se passam a descrever:

a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;

B
A. G.

b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;

c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria;

Nos termos da Informação Técnica da Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, de 07 de maio do corrente ano, respeitante a quatro pedidos de isenção, formulados pelos postulantes [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] aquilata-se que cumprem os requisitos de deliberação de isenção – informação essa, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do RJAL.

“Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei Fundamental.

Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais.

D
A.L.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, mormente, quanto a estes últimos, os acima explanados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devidas por quatro requerentes (beneficiários diretos), identificados nos considerandos da proposta, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, promovidos pelo Requerente, sob a égide do programa nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

7. Proposta n.º 99/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a um requerente, no âmbito do procedimento de licenciamento da operação urbanística necessária à execução do contrato de comparticipação aprovado pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a reproduzir:

A.G.

“ (...) O Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

“O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.” - vide n.º 2 do mesmo Diploma Legal.

É inequívoco o papel fulcral da habitação e da reabilitação urbana para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial.

As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema.

O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público.

D
A.G.

As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, pois, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado.

Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização.

O Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação.

O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, mormente atento o número de pessoas e agregados financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições.

O Programa 1.º Direito surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade, insegurança, sobrelotação e inadequação.

No âmbito deste Programa *“cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias*

A
A. G.

locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”, conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1.º Direito.

Em execução do programa, nos termos da sobredita legislação, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação.

A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à habitação condigna para todos.

O Município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais que, sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação.

Definiu-se como prioridade intervencionar imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados.

Com a estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho estamos, concomitantemente, a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e, bem assim, a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico.

b
A-6.

A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, destinada a agregados financeiramente carenciados, identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais e a aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação.

No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, verifica-se a necessidade de os beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas.

As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas.

Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica acentuada e severa, não dispendo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas.

A situação de carência económica resulta comprovada pela aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria, por parte do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana.

Nos termos do art.º 79.º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação em vigor, o Município competente pode dispensar os beneficiários do 1.º Direito (Requerentes) *“do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de*

A.G.

licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.”.

Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, com vista a que as mesmas não constituam um entrave ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos.

Acresce, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, que estão isentas de taxas *“As situações que venham a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal.”.*

O Município de Mondim de Basto aprovou a Estratégia Local de Habitação, em novembro de 2018, e a sua atualização em janeiro de 2024.

D
A. G.

Estratégia que foi aprovada e atualizada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP.

O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que manifestamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal.

O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa, sendo um dos principais indicadores da qualidade de vida das pessoas e, por conseguinte, uma das principais inquietações dos Municípios, entre os quais o de Mondim de Basto.

O Município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação tem um cariz fundamental para a coesão e integração social, não podendo concordar com a facto de a condição de incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Nos termos conjugados do disposto no artigo 79.º do DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, e nos artigos 2.º, 4.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas h), i), m) e n) do art.º 32 da Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por RJAL) e deliberação da Câmara Municipal tomada na 43.ª reunião

10
A.G.

ordinária e pública, de 27 de julho de 2023, concretamente sob a proposta n.º 119/2023, correspondente ao ponto 3 da Ordem do Dia, é possível à Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, nos termos da deliberação.

A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes, que se passam a descrever:

- a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;
- b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;
- c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria;

Nos termos da informação técnica elaborada pela Unidade de Ação Social e Saúde, de 06 de maio do corrente ano, respeitante a um pedido de isenção, formulado pela postulante [REDACTED] aquilata-se que cumpre os requisitos de deliberação de isenção- informação essa, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do RJAL.

A-h.

“Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei Fundamental.

Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, mormente, quanto a estes últimos, os acima explanados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devidas por uma requerente (beneficiário direto), identificada nos considerandos da proposta, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, promovidos pelo Requerente, sob a égide do programa nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

8. Proposta n.º 100/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de

aprovação de atribuição de subsídio mensal de 1 (uma) candidatura, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.

10
A. G.

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a proposta, epigrafada, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.


Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL;

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

Estatui ainda o artigo 32.º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei,

 sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado por RMAAUUFH), sob a epígrafe *"Atribuição e Renovação do Apoio"*.

"1- De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verificarem alterações no montante de rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2- O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3- O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4- O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do benefício.

(...)".

No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foi rececionada 1 (uma) candidatura, para efeitos de atribuição de apoio, relativa ao

A. G.

processo n.º 75, apresentada ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do RMAAUUFH, ou seja, trata-se de uma renovação.

Após a análise apurou-se que a mesma cumpre as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, bem como foi instruída com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do RMAAUUFH – nos termos da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 30/04/2026 – anexa e para a qual se remete expressamente.

A candidatura do processo enquadra-se no 2.º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 70,00€ (setenta euros) a atribuir.

A aprovação desta candidatura e consequente concessão do apoio resulta numa despesa total, para o corrente ano, de 560,00€ (quinhentos e sessenta euros), tal como deflui da Informação Técnica.

Ressuma do artigo 9.º do RMAAUUFH que é esta Câmara Municipal competente para deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu*, da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 786/2026, de 30 do abril de 2026.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e

D
A.G.

Saúde, a atribuição de subsídio mensal de apoio ao postulante da candidatura relativa ao processo nº 75, referente ao 2º escalão, o que redundará numa despesa total de 560,00€ (quinhentos e sessenta euros), para o corrente ano. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

9. Proposta n.º 101/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

Pelo **Sr. Presidente da Câmara** foi apresentada a proposta, epigrafada, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas g), h), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

A. G.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social - *vide* alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

É também competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

Estatui o artigo 32º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º do mesmo diploma legal.

O nº 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário estabelece "*O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.*".

Por seu turno, a alínea b) do nº 2 da referida norma dispõe que, para efeitos do citado número, o Município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área de apoio à habitação.

Estabelece o artigo 21º do Regulamento Mondim + Solidário, sob a epígrafe "*Área de Habitação*", designadamente a alínea c) que, neste domínio, é prestado "*Apoio na execução de pequenas obras para melhoria das condições de habitabilidade, designadamente, com vista a corrigir más condições de salubridade, solidez, higiene e segurança, designadamente: reparação ou construção de instalações sanitárias, de*

instalações elétricas interiores, reparação de tetos e coberturas, paredes e pavimentos, reparação e/ou substituição de portas e janelas, bem como quaisquer outras obras de beneficiação da habitação e pequenas reparações que, em situações específicas, se revelem necessárias”.

Com efeito, no âmbito da sua área de atuação, a Unidade de Ação Social e Saúde, que assegura o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, a responsabilidade da atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social, identificou uma situação de um agregado familiar a necessitar de apoio económico.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, sobre a situação em apreço, para a qual se remete e cujo o teor se passa a transcrever:

“Deste modo, serve a presente informação para apresentar proposta de apoio económico, ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, designadamente, na área Habitação conforme previsto na alínea b), do n.º 2 do referido diploma legal.

Após análise do processo, verificou-se que o mesmo reúne os requisitos e as condições gerais de atribuição de apoio, previstos nos artigos 9º e 22º do regulamento municipal. Mais se verificou que foram apresentados, no respetivo processo, todos os documentos definidos no artigo 13º. A proposta apresentada, enquadra-se, respetivamente, na alínea c) do artigo 21º do regulamento municipal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Nº de processo	Área de Habitação (artigo 21º do regulamento municipal Mondim + Solidário)	Valor total da despesa
629	c) Apoio na execução de pequenas obras para melhoria das condições de habitabilidade;	1428.70€

B
A.G.

Mais informo que o valor apresentado está previsto na proposta de cabimento n. º823 /2026.

Assim e, salvo melhor opinião, sugiro que seja dado o devido seguimento, conforme previsto nos artigos 4º e n. º 2 do artigo 7º do regulamento municipal, para o apoio em questão.

À consideração superior.

Anabela Beleza (Técnica Superior) ”.

Assim, no âmbito da medida de apoio social, na área de habitação, contemplada no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, o apoio económico em apreço, destinado a dar resposta social a uma situação de vulnerabilidade económica e social de um agregado familiar, cumpre os requisitos e condições de acesso ao apoio previstos nos artigos 4º e 22º, em conjugação com o disposto nos artigos 12º e 13º, todos do Regulamento – o que deflui da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde supra transcrita, anexa e para a qual se remete expressamente.

O aludido apoio ascende ao montante de 1.428,70€ (mil e quatrocentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos) e cumpre o estabelecido pelo artigo 7º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

Handwritten initials: "A.S." and a circled "D" above it.

Do expedido, e após a sua avaliação, o mesmo está enquadrado juridicamente, sendo relevante a sua concessão.

Resulta do artigo 4º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação dos apoios solicitados, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento nº 823/2026, de 06 de maio, emitida pela DAF.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário – medida de apoio social na área de habitação - e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição do apoio económico, no montante de 1.428,70€ (mil e quatrocentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos), para uma situação de vulnerabilidade económica e social de um agregado familiar, designadamente apoio na execução de pequenas obras para melhoria das condições de habitabilidade. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

10. Proposta n.º 102/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

A-4,

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a proposta, epigrafada, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas g), h), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social - *vide* alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

É também competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

D
A.2.

Estatui o artigo 32º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º do mesmo diploma legal.

O nº 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário estabelece *“O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.”*.

Por seu turno, a alínea b) do nº 2 da referida norma dispõe que, para efeitos do citado número, o Município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área de apoio à habitação.

Estabelece o artigo 21º do Regulamento Mondim + Solidário, sob a epígrafe *“Área de Habitação”*, designadamente a alínea c) que, neste domínio, é prestado *“Apoio na execução de pequenas obras para melhoria das condições de habitabilidade, designadamente, com vista a corrigir más condições de salubridade, solidez, higiene e segurança, designadamente: reparação ou construção de instalações sanitárias, de instalações elétricas interiores, reparação de tetos e coberturas, paredes e pavimentos, reparação e/ou substituição de portas e janelas, bem como quaisquer outras obras de beneficiação da habitação e pequenas reparações que, em situações específicas, se revelem necessárias”*.

Com efeito, no âmbito da sua área de atuação, a Unidade de Ação Social e Saúde, que assegura o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e

D
A.G.


famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, a responsabilidade da atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social, identificou uma situação de um agregado familiar a necessitar de apoio económico.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, sobre a situação em apreço, para a qual se remete e cujo o teor se passa a transcrever:

“Deste modo, serve a presente informação para apresentar proposta de apoio económico, ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, designadamente, na área Habitação conforme previsto na alínea b), do n.º 2 do referido diploma legal.

Após análise do processo, verificou-se que o mesmo reúne os requisitos e as condições gerais de atribuição de apoio, previstos nos artigos 9º e 22º do regulamento municipal. Mais se verificou que foram apresentados, no respetivo processo, todos os documentos definidos no artigo 13º. A proposta apresentada, enquadra-se, respetivamente, na alínea c) do artigo 21º do regulamento municipal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Nº de processo	Área de Habitação (artigo 21º do regulamento municipal Mondim + Solidário)	Valor total da despesa
244	c) Apoio na execução de pequenas obras para melhoria das condições de habitabilidade;	1.409.85€


Mais informo que o valor apresentado está previsto na proposta de cabimento n.º 792 /2026.

Assim e, salvo melhor opinião, sugiro que seja dado o devido seguimento, conforme previsto nos artigos 4º e n.º 2 do artigo 7º do regulamento municipal, para o apoio em questão.

À consideração superior.

Anabela Beleza (Técnica Superior) ”.

Assim, no âmbito da medida de apoio social, na área de habitação, contemplada no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, o apoio económico em apreço, destinado a dar resposta social a uma situação de vulnerabilidade económica e social de um agregado familiar, cumpre os requisitos e condições de acesso ao apoio previstos nos artigos 4º e 22º, em conjugação com o disposto nos artigos 12º e 13º, todos do Regulamento – o que deflui da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde supra transcrita, anexa e para a qual se remete expressamente.

O aludido apoio ascende ao montante de 1.409,85€ (mil e quatrocentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos) e cumpre o estabelecido pelo artigo 7º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

Do expedido, e após a sua avaliação, o mesmo está enquadrado juridicamente, sendo relevante a sua concessão.

Resulta do artigo 4º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação dos apoios solicitados, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para

A. G.

o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento nº 792/2026, de 30 de abril do corrente ano, emitida pela DAF.


Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário – medida de apoio social na área de habitação - e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição do apoio económico, no montante de 1.409,85€ (mil e quatrocentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), para uma situação de vulnerabilidade económica e social de um agregado familiar, designadamente apoio na execução de pequenas obras para melhoria das condições de habitabilidade. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

11. Proposta n.º 103/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à isenção de taxas administrativas concedida à Fábrica da Igreja Paroquial de Paradança no âmbito da organização das festividades em honra de São Jorge.

 Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a proposta, epigrafada, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais

Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da cultura e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I do RJAL.

D
A. G.

Na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º do citado diploma prevê-se como competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

Conforme pedido de 20 de abril, anexo, a Fábrica da Igreja Paroquial de Paradaña promoveu a celebração das festividades em honra de São Jorge, nos dias 23 e 26 de abril, no largo da Igreja de Paradaña, União de Freguesias de Campanhó e Paradaña, tendo solicitado, para o efeito, a isenção de taxas aplicáveis ao evento, designadamente: taxa de requerimento, licença especial de ruído e licença de utilização de fogo de artifício.

A natureza jurídica Fábrica da Igreja Paroquial de Paradaña, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 700 572, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins.

A Fábrica da Igreja Paroquial de Paradaña constitui uma entidade cujas atividades de pendor marcadamente cultural e religioso reveste, assim, grande interesse para o município e que importa fomentar.

A dinâmica cultural e económica que este tipo de iniciativas traz ao concelho, sendo a comemoração da tradicional festa em honra de São Jorge, já organizada e dinamizada em anos transatos por esta associação, um evento com muita afluência por parte da população mondinense, que lhe reconhece a importância que a ocasião merece.

Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente


A-G.

do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

Numa circunstância excecional, e por motivo de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o aqui subscritor, decidiu por despacho, datado de 21/04/2026, inserto na Informação Técnica, a aprovação da concessão da isenção de taxas administrativas aplicáveis ao evento.

A mencionada data de 21 de abril de 2026 é anterior à data da realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, agendada para o próximo dia 14 do corrente mês.

Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*

Mereceu anuência o teor da informação da chefe de Unidade de Educação e Cultura de 30 de abril — anexa e para a qual se remete expressamente.

Da sobredita informação ressuma que o pedido isenção de taxas aplicáveis num total de 58,46€ (cinquenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos).

B
A. G.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º, em conjugação com as alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e alínea a) do nº 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, **delibere:**

Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 21 de abril, em que foi autorizada a isenção de taxas administrativas a conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Paradança no âmbito da organização das festividades em honra de São Jorge, no valor total de 58,46€ (cinquenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos). (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

12. Proposta n.º 104/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação do início de procedimento para alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para fins habitacionais.

Pelo **Sr. Presidente da Câmara** foi apresentada a proposta, epigrafada, cujo teor se transcreve:

A. G.

“ (...) As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que *“As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”*

Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses das respetivas populações, dispendo de atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

No âmbito das competências materiais, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar os regulamentos internos, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Por outro lado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Acresce que, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

É ainda, atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.



Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para fins habitacionais.

Aquele Regulamento visa determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações a agregados familiares desfavorecidos, visando a melhoria das suas condições de habitabilidade e ainda dinamizar o mercado de arrendamento.

Para além disso, impõe-se que sejam estipuladas e criadas regras a constar do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para fins habitacionais que se adaptem às circunstâncias e conjuntura atual, face às necessidades populacionais atuais e às situações evidenciadas e identificadas, através da clarificação dos requisitos de acesso por parte destes aos apoios a conceder.

Nos termos do disposto no artigo 98 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado, pelo órgão competente – *in casu*, a Câmara Municipal – mediante deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município.

Em face de tudo o exposto, é intenção desta Câmara dar início ao procedimento para a aprovação da alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para fins habitacionais, aplicável ao concelho de Mondim de Basto.

B
A.G.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

A) Para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dar início ao procedimento para a alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para fins habitacionais;

B) A publicitação do início do procedimento no sítio do Município;

C) Fixar em 10 dias, a contar da publicação no sítio da internet do Município do início do procedimento, o prazo para a constituição dos eventuais interessados e que a apresentação de contributos para a elaboração do projeto do Regulamento Municipal se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt ou, ainda, presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a da contar da mesma data. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta por unanimidade.

13. Proposta n.º 105/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta para discussão e deliberação de atribuição de apoio financeiro à Associação de Pais e

Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.


A. L.

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a proposta, epigrafada, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas;

Constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no âmbito dos tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL);

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente para a realização de eventos de interesse para o município — vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL;

A Câmara Municipal tem como atribuição apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

Compete ao Município promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;


A-h.

A Associação de Pais e Encargados de Educação do Agrupamento de Escolas do Concelho de Mondim de Basto, veio por ofício – anexo – solicitar apoio financeiro para a concretização do seu plano de atividades;

A Associação constitui uma entidade, cuja atividade de educacional e social reveste interesse para o município;

A natureza jurídica da Associação — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 505946696, com sede no concelho de Mondim de Basto — e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

Flui da informação técnica, anexa, para a qual se remete expressamente, que o pedido de apoio está enquadrado na lei e no Regulamento Municipal de Apoio Financeiro às Associações, bem como, foi oportunamente entregue o plano de atividades;

Afigura-se equitativo a atribuição à associação de um apoio financeiro, no montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros);

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 870/2026, de 11 de maio;

Anexam-se documentos comprovativos da regularidade da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).

A. G.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, no montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros).
(...)"

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

14. Proposta n.º 106/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta para discussão e deliberação de atribuição de apoio financeiro à Associação Empresarial de Amarante, nos termos da Proposta.

Pelo **Sr. Presidente da Câmara** foi apresentada a proposta, epigrafada, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas;

Constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no âmbito dos tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas f) e m) do nº 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL);

b
A. h.

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente para a realização de eventos de interesse para o município — vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL;

A Câmara Municipal tem como atribuição apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

Compete ao Município promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal e promoção do desenvolvimento e coesão social, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

A Associação Empresarial de Amarante encontrasse a desenvolver um projeto de intervenção social denominado “Jovens Empreendedores – Construir o Futuro”, na sequência de aprovação de uma candidatura às parcerias para a inovação social, na qual o Município manifestou a sua intenção de parceria através da carta de compromisso de investimento anexa.

A Associação constitui uma entidade, cuja atividade social reveste interesse para o município;

A natureza jurídica da Associação — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 501064494, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins que coincidem com as atribuições legais do Município, nomeadamente a promoção do desenvolvimento social e cultural dos jovens, assegura a legitimidade da atribuição do apoio solicitado.

D
A-6.

Flui da informação técnica, anexa, para a qual se remete expressamente, que o pedido de apoio está enquadrado na lei.

Afigura-se equitativo a atribuição à associação de um apoio financeiro, no montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros);

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 768/2026, de 23 de abril.

O pagamento do apoio a conceder nos termos da presente proposta fica condicionado à exibição, pela Associação, dos documentos comprovativos da regularidade da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Empresarial de Amarante, no montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros). (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta por unanimidade.

15. Proposta n.º 107/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação no âmbito do programa “eGuard –



Sistema de Teleassistência e Monitorização, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Guarda Nacional Republicana, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a proposta, epigrafada, cujo teor se transcreve:

“ (...) Os municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a saúde e a ação social, conforme o disposto nas alíneas g) e h) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL).

As situações de dependência decorrentes de idade, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constituem uma problemática de extrema relevância na sociedade portuguesa.

O Município tem de continuar a encontrar estratégias específicas de respostas adequadas às necessidades populacionais, cada vez mais complexas, adotando políticas de envelhecimento que devem ter como principal preocupação promover a qualidade de vida dos adultos mais velhos.

É cada vez mais evidente a vontade dos adultos mais velhos continuarem a envelhecer na sua própria residência, em segurança.

10
A. G.

Retardar a necessidade de institucionalização é uma resposta que deve ser proporcionada aos cidadãos, pois vai de encontro às vontades por aqueles expressas.

A preocupação e sensibilização em matéria da proteção de grupos vulneráveis, nomeadamente dos idosos e das pessoas com deficiência, encontra-se vertida em diversa legislação nacional e internacional, onde de forma geral se determina que aqueles devem ter a possibilidade de viver com dignidade e segurança, sem serem explorados ou maltratados física ou mentalmente.

Além disso, assume-se que residir num ambiente familiar comporta um impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas mais velhas.

Em resposta a estas preocupações sociais, têm sido desenvolvidas, ao longo das últimas décadas, tecnologias de assistência com o objetivo de apoiar as pessoas mais velhas, onde se incluem os sistemas de teleassistência e monitorização, que contribuem não só para o envelhecimento no lugar, mas também para o combate ao isolamento social, promovendo assim a qualidade de vida das pessoas mais velhas.

A proximidade da Guarda Nacional Republicana (doravante GNR) com a comunidade permite estabelecer relações de cooperação entre os cidadãos e os militares desta Instituição. Estas relações vêm reforçar a igualdade, a legitimidade e a confiança mútua, assegurando-se uma participação cívica mais ativa no diagnóstico, na efetiva mobilização de recursos, na conjugação de esforços e na resolução conjunta dos problemas de segurança locais.

Assim, em matéria de proteção e cuidado dos grupos vulneráveis, reforçar o policiamento sem mobilizar para a estratégia de segurança a Câmara Municipal, no

D
A. L.

âmbito das suas competências e atribuições e outros responsáveis locais, bem como os cidadãos em geral, é condenar ao fracasso o combate à criminalidade e à insegurança.

A GNR, como Instituição proativa, há muito tempo que identificou e antecipou a atual realidade em matéria da garantia da segurança, preocupação e sensibilização dos grupos vulneráveis, nomeadamente dos idosos e das pessoas com deficiência, pelo que no âmbito do modelo de policiamento de proximidade adotado, desde cedo começou a desenvolver diversas atividades de apoio concretamente aos/as idosos/as, sendo exemplo desse trabalho o desenvolvimento das ações de patrulhamento diárias no âmbito do programa especial *"Idosos em Segurança"* e, desde 2011, da realização anual da Operação *"Censos Sénior"* e, mais recentemente do levantamento da Pessoas com Deficiência (PcD), serviço este amplamente reconhecido e valorizado por toda a sociedade e, como tal, constitui-se como uma referência nacional em matéria de proteção e combate ao isolamento das pessoas idosas.

O Município de Mondim de Basto tem a responsabilidade de planear, organizar e executar as políticas municipais nos domínios urbanístico e do espaço público, da intervenção social e comunitária, da educação, ambiente, cultura e desporto, prestando um serviço que conduza à qualidade de vida das pessoas, nomeadamente apoiando os munícipes que se encontrem numa situação de dependência/vulnerabilidade social.

O Município de Mondim de Basto assume como um dos objetivos da sua intervenção social assegurar o acesso das populações mais velhas a serviços que lhes permitam continuar integradas no seu meio de vida habitual.

A.G.

Assim, na área de intervenção social, o Município de Mondim de Basto e a GNR pretendem celebrar um protocolo de cooperação no âmbito do programa “eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização”, nos termos dos documentos que se anexam.

O programa eGuard consiste num sistema de teleassistência e monitorização para as pessoas que apresentem maior vulnerabilidade social (isolamento, sem rede familiar de suporte, com mobilidade reduzida, entre outros), assegurando condições, em domicílio, que garantam a sua autonomia e segurança.

Os sistemas de teleassistência e monitorização permitem uma resposta às necessidades dos utilizadores, incluindo situações de emergência, constituindo-se como um recurso útil, capaz de melhorar os cuidados de saúde e segurança.

A ADSI – Agência de Desenvolvimento para a Sociedade de Informação e do Conhecimento – NIOF 504 756 117, presta o serviço de teleassistência e monitorização eGuard.

Resulta do teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, de 07/05/2026 – que mereceu a nossa anuência e para a qual se remete expressamente – que a implementação deste programa visa:

- a) *“ Garantir a manutenção da pessoa no seu meio ambiente, com a utilização de um dispositivo eletrónico de apoio, que lhe permite obter assistência permanente em qualquer eventualidade, através de um atendimento personalizado e interessado;*
- b) *Garantir respostas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida, ao tentar combater os efeitos negativos das situações de isolamento e solidão;*

P. 5.

c) Criação de respostas integradas e aproveitando as sinergias que cada parceiro poderá desenvolver, sobretudo nas componentes fundamentais: security, safety e ação social;

d) Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência ou derivadas destas, bem como o apoio à solidão, a todos os/as utentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência, 24 horas por dia e 7 dias por semana, em coordenação e apoio da CM Mondim de Basto;

e) Proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num quadro de normalidade, permanecendo no seu domicílio e desfrutando da mais-valia da integração numa comunidade local;

f) Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas em situação de dependência;

g) Efetuar um acompanhamento ativo, com o envolvimento, quando necessário, das redes formal e informal de apoio;

h) Melhorar a qualidade de vida, saúde, a tranquilidade, segurança, autonomia e autoestima dos utentes."

Com efeito, de modo a que os munícipes em situação de maior fragilidade e sem retaguarda tenham uma resposta mais eficaz e célere em situações de emergência, a implementação deste programa assume especial relevância no nosso concelho.

Atualmente, já foram identificadas pelos nossos serviços situações de possíveis beneficiários deste programa.

O serviço em questão é um complemento ao trabalho já desenvolvido pela GNR e pelos serviços sociais do Município.

D. G.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças – nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Compete ainda à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade – *vide* alínea u) do referido preceito legal.

Dos factos aduzidos, constata-se a importância da celebração do mesmo protocolo.

No cumprimento das responsabilidades decorrentes da celebração do protocolo, compete à Câmara Municipal de Mondim de Basto adquirir o respetivo número de dispositivos, para entrega aos/as utentes sinalizados/as que manifestem intenção de adesão ao projeto e adquirir os meios informáticos necessários a serem instalados na SSIT/CTer Vila real (desktop) e a distribuir pela respetiva SPCPC (tablet), onde será instalado e monitorizado o portal “eGuard” – *vide* cláusula 6ª da minuta do protocolo.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 859/2026, de 11 de maio, emitida pela DAF.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

D
A. G.

Aprovar, a minuta de Protocolo de Cooperação no âmbito do programa “eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização”, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Guarda Nacional Republicana, nos termos dos documentos que se anexam, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

16. Proposta n.º 108/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à adjudicação, aprovação da minuta do contrato e nomeação do gestor do procedimento “Empreitada de execução do Parque da Biodiversidade do Alvão”.

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a proposta, epigrafada, cujo teor se transcreve:

“ (...) Por deliberação da 10.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 12/03/2026, foi aprovada a determinação do início de procedimento para a “Empreitada de execução do Parque da Biodiversidade do Alvão”, na modalidade de concurso público, aprovação das peças do procedimento e aprovação do júri.

Em 16/03/2026 foi submetido na plataforma o procedimento nº 27/2026, respeitante à aludida empreitada, tendo nessa data iniciado o prazo para apresentação de propostas.

B
A. C.

Realizada a abertura de propostas e após audiência prévia dos concorrentes, não houve qualquer pronúncia.

Pelo que, surgiu a necessidade, em face dos prazos em estarem a decorrer, de ser proferido despacho de conclusão do procedimento, com a consequente adjudicação.


Assim, numa circunstância excepcional, e por motivo de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o aqui subscritor, decidiu por despacho, datado de 08/05/2026, a adjudicação ao concorrente “Marinho Guerra e Construções, Lda.”.

A mencionada data de 08 de maio de 2026 é anterior à data da realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, agendada para o próximo dia 14 do corrente mês.

Mereceu anuência o teor da informação da chefe de Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território de 08 de maio — anexa e para a qual se remete expressamente.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, conforme consagra a alínea f) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*

 Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **delibere:**

Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 08 de maio, que determina a adjudicação, aprovação da minuta do contrato e nomeação do gestor do procedimento nº 27/2026, referente à "Empreitada de execução do Parque da Biodiversidade do Alvão", ao concorrente "Marinho Guerra e Construções, Lda.". (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 34.º, n.ºs 4 e 6, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 18.º, n.º 4, do Regimento, e da deliberação da Câmara tomada na sua 1.ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou, por unanimidade, a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou, em minuta, os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Presidente da Câmara** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião quando eram 10 horas e 40 minutos.

E eu, *Alina Canzhuo Zug*, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira